



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

TERMO DE REFERÊNCIA 2/2022 - COMPRAS/CE/COORDADM/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA

## **TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*Inciso II do art.24 da Lei 8.666/93*

### **1 - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de referência tem por objeto pela contratação de uma empresa na manutenção corretiva e preventiva (peças e serviços) de 01 (um) veículo automotivo oficial - Renault Duster, em Fortaleza-CE.

### **2 - DAS JUSTIFICATIVAS**

#### **2.1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

2.1.1 A solicitação justifica-se, pela necessidade de manutenção deste veículo em seu sistema de arrefecimento, com a substituição do eletroventilador, a limpeza do radiador e troca de itens necessários, também deverá ser realizada a substituição de pastilhas e lonas de freio.

#### **2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

2.2.1 Tendo em vista o modo simplificado da contratação, não será realizada a elaboração de um estudo técnico preliminar.

2.2.2 Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência.

#### **2.3. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP**

2.3.1 Considerando que a futura aquisição será enquadrada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/96, a participação nesta dispensa deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

#### **2.4. DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020.**

2.4.1 O CRMV-TO observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.4.2 Diante disso, a pesquisa de preços será realizada diretamente com os fornecedores/prestadores de serviços in loco, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão TCU nº127/2007-Plenário, assim vejamos:

*Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido no mínimo três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (TCU).*

**2.4.3** Tendo como base um valor referencial de preço na que corresponda ao mercado local

por conta da natureza da contratação, temos o valor de **R\$ 2.362,00** em serviços e peças no total.

## **2.5. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

2.5.1 O produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro.

2.5.2 De todo modo, caso ocorra uma nova contratação de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **2.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

2.6.1 No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

2.6.1.1 **Habilitação Jurídica:** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.6.1.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);

2.6.1.3 Certidão de Regularidade do FGTS;

2.6.1.4 Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

2.6.1.5 Declaração do ser optante do Simples Nacional (Anexo 4 da Instrução Normativa RFB nº1.234/2012), caso a empresa se enquadre nesta categoria;

2.6.1.6 Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da referida Lei;

2.6.1.7 Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

2.6.1.8 De todo modo, caso ocorra uma nova demanda de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 24 inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **2.7 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

2.7.1 Considerando o entendimento do TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio da nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada.

2.7.2 Entende-se por entrega imediata aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

2.7.3 Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelo fabricantes assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens), ou

seja, **não impossibilita a substituição do contrato por uma nota de empenho.**

2.7.4 Desta forma, entendemos que as contratações para o fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, circunstanciadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho

### **3. DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
1	Un	1	Manutenção de corretiva e preventiva incluindo peças e serviços para o veículo oficial Renault Duster do CRMV-CE

### **4. DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 A forma de fornecimento dar-se-á com a execução integral do serviço contratado.

### **5. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor:

**5.1.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, devendo ser realizado exclusivamente por boleto bancário com vencimento de dez dias a partir da entrega do veículo.**

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 Estão incluídas no valor pactuado dos materiais todos os custos e despesas destinadas ao seu fornecimento.

### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações.

7.1.2 Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

7.2. Compete a CONTRATADA:

7.2.1 Prestar o(s) serviço(s), ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, no prazo indicado no item 3.1.

7.2.2 Suportar todos os custos para a prestação do(s) serviço(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra.

7.2.3 Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.4 Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

7.2.5 Manter-se, durante a prestação do(s) serviço(s), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.6 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

7.2.7 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.3. É vedado a CONTRATADA:

7.3.1 Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, o(s) Servidor(es) Carlos José de Freitas Pereira, telefone, e-mail: fiscalizacao@crm-v-ce.org.br, (85) 3513-1661 / (85) 3516-1569.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades.

9.1.3 Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.

9.1.4 As multas estabelecidas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

9.1.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

9.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

9.3 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001.039 - Material para manutenção de veículos 6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 - Manutenção e conservação de veículos - PJ

## **11. DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

## **13. DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR**

13.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Fortaleza - CE, 13 de outubro de 2022.

Gilberto Gomes Coriolano  
Chefe do Setor de Compras e Manutenção  
Matricula CRMV-CE nº 031

## **14. DA APROVAÇÃO**

14.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Fortaleza - CE, 13 de outubro de 2022.

Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior  
Presidente  
CRMV-CE nº 1780.VP

Gilberto Gomes Coriolano  
Compras/CE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gilberto Gomes Coriolano, Chefe do Setor de Compras - CRMV-CE - FGMed - COMPRAS/CE**, em 13/10/2022 11:15:56.
- **Francisco Atualpa Soares Junior, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE**, em 13/10/2022 13:33:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 61386

Código de Autenticação: c38d811960



Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282